

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**CONTRATO N.º 006/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede na Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.845.019/0001-62, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, Sr. Romulo Rosa de Carvalho, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Edmundo Peralta Bernardes, n.º 469, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.º 20.047.175-3 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 095.239.387-54, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS**, estabelecida na Av. Bem. Paschoal Carlos Magno, n.º 344, CEP 26.950-000, – Bairro: Arcozelo, Paty do Alferes-RJ, CNPJ sob o n.º 31.596.073/0001-11, representada neste ato por Marcelo da Silva Curitiba, brasileiro, casado, administrador, CI sob o n.º 12.33.4773-4, expedido pelo IFP/RJ e CPF sob o n.º 087.131.877-67, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

**1 – SERVIÇO:**

- 1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, conforme solicitação da Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

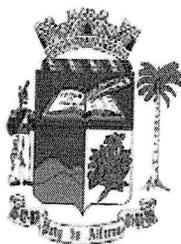
ÓRGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
Administração Geral	02.03.2088. 339039	00	XXX/2022

- 1.2 - O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplaram, regulamentaram, bem como pelo estabelecido no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 086/2022 – PMPA, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, na condição de "CARONA". A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras transcritas no processo e em seus anexos. P

**2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos M

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 387 – Centro  
Cep.: 26.950-000 - Paty do Alferes/RJ - (24) 2485-1509  
<https://www.patydoalferes.rj.leg.br/> / câmara@patydoalferes.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Diretoria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "b", da Lei 8.666/93.

### 3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

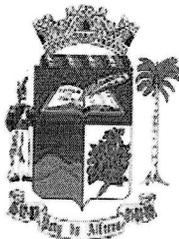
3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.1.1 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Diretoria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar do recebimento da nota de empenho.

3.2 – Os serviços devem ser oferecidos de acordo a necessidade da Câmara, em espaço adequado.

3.3 - Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATADA**, devendo dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos da **CONTRATANTE**, devendo possuir todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços e em boas condições.

*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

3.4 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios diversos que venham a ser solicitados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paty do Alferes, bem como de acordo com eventuais solicitações do Tribunal de Contas do Estado.

#### 4- DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais).

4.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal ou fatura de serviços do mês.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

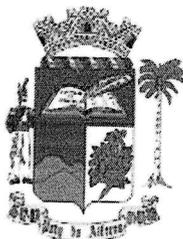
4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria requisitante. to

#### 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta de preços.

#### 6 - DO PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

### 7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n. ° 8.666/93.

### 8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n. ° 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

### 9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

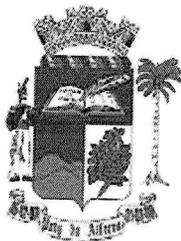
9.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

9.5 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar de licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

### 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão da PMPA n. ° 086/2022 e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 - Fica nomeado o servidor Antônio Carlos Teixeira Pereira, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 003/01, como Fiscal de Contrato.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2022.

**ROMULO ROSA DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**CONTRATANTE**

**M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS**  
**CONTRATADA**

Testemunha: Leonardo Santos Abreu

Testemunha: Antônio Carlos Teixeira Pereira  
Técnico em Contabilidade  
Matr. 003/01  
CRC RJ 44516/0-2